

DECISÃO EM RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O SENAC/PR E SESC/PR.

1. Trata-se de Recursos interpostos pelas licitantes **PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA**, **MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** e **VIGFOZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 6.788/2025, de 29.08.2025, do Conselho Regional do SENAC/PR, e pela Resolução nº 14.867/2025, de 29.08.2025, do Conselho Regional do SESC/PR) em 09 de dezembro de 2025, que declarou as RECORRENTES desclassificadas do certame.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 19 de dezembro de 2025 com o propósito de apreciar os Recursos, e em Parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo CONHECIMENTO dos Recursos por serem tempestivos, mas, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo-se a decisão que DESCLASSIFICOU do certame as licitantes PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA, MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e VIGFOZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 8.4 do Instrumento Convocatório, veio o referido Recurso para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR e do SESC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1. Considerando os Pareceres das áreas técnicas do SENAC/PR e do SESC/PR, apoiadas diretamente por consultoria especializada em serviços terceirizados, que opinaram, de forma fundamentada, que as falhas e omissões identificadas comprometem as Propostas das RECORRENTES e o equilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato, tornando inviável a sua execução dentro dos parâmetros exigidos pelo edital e pela legislação aplicável;

3.2. Considerando que Pareceres afirmam que os custos dessas omissões e inconsistências, por si só, já superam as margens de lucro declaradas pelas RECORRENTES, tornando-se impossível absorvê-las sem comprometer a execução do futuro Contrato, gerando às entidades licitadoras riscos trabalhistas, previdenciários e riscos referentes à descontinuidade dos serviços;

3.3. Considerando, ainda, a manifestação das áreas técnicas no sentido de que não se deve confundir a realização de meras diligências com apresentação de documentação nova/inédita no processo, e que, no caso concreto, eventual reelaboração das Propostas e das Planilhas de Composição de custos apresentadas configuraria a apresentação de novas Propostas, o que é vedado pelo subitem 7.3.6 do edital;

3.2. Considerando o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação acerca da questão;

3.3. Esta Presidência decide:

3.3.1. Pelo **CONHECIMENTO** dos Recursos interpostos pelas RECORRENTES, visto que satisfeitos os pressupostos recursais e a tempestividade;

3.3.2. Pela **MANUTENÇÃO** da decisão da Comissão Especial de Licitação, publicada em 09 de dezembro de 2025, que desclassificou do certame as RECORRENTES, quais sejam, PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA, MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e VIGFOZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente edital de Concorrência nº 05/2025, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2025


DARCY PIANA

Presidente do Conselho Regional
do SENAC/PR e do SESC/PR

Claudio Jesus Abreu Junior

Advogado
OAB/PR 73431



19.12.2025


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Rua André de Barros, 750. Curitiba - PR - CEP 80010-080 - Tel. (041) 3219-4700

www.pr.senac.br


Eduardo Henrique de Almeida Pereira
Diretor de Serviços
e Infraestrutura